

Autógrafo n.º 25/67

Projeto de Lei n.º 37/67

Lei n.º 632

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1.968.

A Câmara Municipal de Palmiral, decreta:
Artigo 1.º - O orçamento geral do município de Palmiral, para o exercício de 1.968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes no anexo 3, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- 1.1 - Receita Supratária NCr\$ 264.560,00
- 1.2 - Receita Patrimonial NCr\$ 100,00

1.3. Receita Industrial	Ncr\$ 31.900,00
1.4. Transferências Correntes	Ncr\$ 187.000,00
1.5. Receitas Diversas	Ncr\$ 76.252,00
SOMA	Ncr\$ 559.812,00

2. RECEITA DE CAPITAL	Ncr\$ 188,00
Total Geral da Receita	Ncr\$ 560.000,00

Artigo 3.º - A despesa será realizada na forma do quadro analítico constantes no anexo n.º 4, conforme discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral	
Administração Superior - Legislativo	Ncr\$ 4.815,00
Administração Superior - Executivo	Ncr\$ 150.114,04
Administração Financeira	Ncr\$ 16.092,10
Administração, Transportes e Comunicações	Ncr\$ 60.580,80
Educação e Cultura	Ncr\$ 32.354,50
Saúde	Ncr\$ 13.300,00
Bem-estar social	Ncr\$ 56.003,69
Serviços urbanos	Ncr\$ 226.739,57
Total Geral da Despesa	Ncr\$ 560.000,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até 50% (cinquenta por cento) da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias referentes às verbas de custeio, investimentos e imprevistos financeiros.

Artigo 5.º - A execução da despesa variável dependerá do comprometimento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o


9

limite de 50% (cinquenta por cento).

§ único. Se no decurso do exercício a arrecadação atingir nos níveis previstos, poderão ser liberados pelo decreto do Prefeito Municipal, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contensão.

Artigo 6.º. Esta Lei estará em vigor, na data de sua promulgação, e a partir de 01 de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 27 de novembro de 1967, e a) Alcides Gado Gregeta. Presidente; José de Oliveira Bastanhas. 1.º Secretário.


 SYDNEY ADMICHES RAMOS
 Diretor da Secretaria